



# Incentivo com o ICMS paulista

Nova lei estadual encontra-se agora em pleno processo de regulamentação

Tudo começou com a lei de incentivo à cultura do município de São Paulo, batizada de Lei Mendonça (nome do vereador que a propôs) que criou ferramenta *sui generis* para conceder benefício fiscal do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para projetos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura. A partir de então, o panorama cultural brasileiro viu vários outros incentivos surgirem: Lei Rouanet e Lei do Audiovisual (federais), leis estaduais no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, além de mecanismos municipais.

Como um dos mercados mais articulados do Brasil, os produtores de São Paulo – que ganhavam quase ao mesmo tempo os benefícios da Lei Mendonça e da Lei Rouanet – iniciaram uma batalha pela criação de incentivos por parte do governo estadual. Os outros Estados andaram rapidamente e constituíram suas ferramentas de benefício, mas São Paulo empacou.

Finalmente, no dia 21 de fevereiro, por iniciativa do secretário da Cultura, João Batista de Andrade, e do então governador Geraldo Alckmin, foi publicada a Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, concedendo três tipos de benefícios. O primeiro, por recurso orçamentário do Tesouro Estadual, examinará projetos a partir de editais. O segundo, complementar do primeiro, é o Fundo Estadual de Cultura, que recebe renda de loterias, projetos comerciais, doações etc. E, por último, temos os incentivos fiscais, que permitem aos produtores inde-

pendentes a parceria com a iniciativa privada. As empresas que apoiarem a produção cultural poderão deduzir os valores investidos em até 3% de seu ICMS devido.

Como parte do rito de mecanismos que concedem benefícios fiscais no âmbito dos Estados, a lei passou por uma consulta no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), órgão que reúne os secretários estaduais de Fazenda, e foi aprovada. O acordo foi feito com base no convênio ICMS/Confaz nº 27, de 24 de março de 2006, válido até o dia 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado anualmente. O convênio foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 5, de 17 de abril de 2006, assinado pelo secretário-executivo do Confaz. O texto, no entanto, limita o incentivo a 0,2% da parte estadual da arrecadação anual do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), relativo ao exercício imediatamente anterior, sobre o montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pelas Secretarias Estaduais da Fazenda. Para que se possa gozar do benefício fiscal, os projetos devem ser credenciados pelas respectivas secretarias estaduais da Cultura em cada exercício.

A lei de incentivo estadual de São Paulo encontra-se agora em pleno processo de regulamentação. Em junho, serão publicados dois decretos. O primeiro, elaborado pela Secretaria da Fazenda, regula o benefício fiscal. Outro, da Secretaria da Cultura, estabelece

condições para aprovação dos projetos. O benefício fiscal permitirá 100% de abatimento do imposto devido. No entanto, o patrocinador poderá destinar um percentual proporcional ao limite pago de ICMS. Em outras palavras: quem paga mais ICMS terá um percentual menor para investimento em projetos. Quem paga menos ICMS, terá um percentual maior. Esta é uma reivindicação antiga, já conquistada pelos produtores com a lei estadual do Rio Grande do Sul, que traz boas perspectivas.

Os editais para recebimento de projetos já estão sendo preparados desde o início do ano pela Secretaria da Cultura. Serão dois lotes: um edital único com período mínimo de 45 dias para recebimento de projetos de incentivo fiscal e alguns editais setoriais por área cultural – artes cênicas, literatura, música etc – para o uso de recursos orçamentários diretos. Uma inovação: os projetos de incentivo estadual criaram um cadastro único de proponentes e a documentação de habilitação poderá ser enviada uma única vez para todos os projetos. Isso deve evitar o grande volume de cópias autenticadas apresentado a outras instâncias de governo. Os prazos e outras informações podem ser obtidos no site [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br). ■

**Fábio de Sá Cesnik** é sócio do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, especializado em cultura e Terceiro Setor. Autor dos livros *Globalização da Cultura*, com Priscila Beltrame, *Projetos Culturais* e *Guia do Incentivo à Cultura*, é advogado da Fundação Bienart de São Paulo.

## Tire suas dúvidas

Para obter mais informações sobre patrocínios a projetos culturais escreva para [bienart@tpt.com.br](mailto:bienart@tpt.com.br)